

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2018.

30

Comissão Permanente de Legislação

Justiça e Redação

Of. N° 1.837/2.018-C.M.

Ribeirão Preto, 03 MAI 2018

Presidente

Senhor Presidente,

URGENTE**PRIMEIRA
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 31/05/2018

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 108/2017 que: **“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONTENDO OS NÚMEROS DO DISQUE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS, VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 57/2018**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei pretende impor obrigação ao Executivo Municipal, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da C.F. e art. 5º da C. E.).

O Poder Legislativo, por meio do Autógrafo, obriga o Executivo a realizar, nas escolas da rede pública municipal, campanha de divulgação de números de telefone para denúncia de maus-tratos e violência.

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva aponta a afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo:

*"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade" (cf. HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Municipal Brasileiro*, Ed. RT, 3ª ed., págs. 870/873).*

"... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais" (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

*Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 6ª ed.,
pág. 97).*

No presente caso, o Legislativo não atua de forma genérica e abstrata, mas dá ordens a serem cumpridas pelo Poder Executivo, violando assim o artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Somado a isso, o Projeto de lei não traz informações a respeito dos recursos a serem utilizados para a confecção dos cartazes.

Vale acrescentar que também há necessidade de orientação às crianças explicando as reais possibilidades de uso desses meios de comunicação, bem como as consequências da falsa comunicação de crime e também da denúncia caluniosa.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 57/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 57/2018

Projeto de Lei nº 108/2017

Autoria do Vereador Marinho Sampaio

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONTENDO OS NÚMEROS DO DISQUE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS, VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Todas as escolas de ensino médio e fundamental das redes pública e particular, localizadas no âmbito do município de Ribeirão Preto, deverão afixar cartaz em suas dependências com o número dos telefones públicos para denunciar atos de violência, tráfico de drogas, de violência contra a mulher, idosos e crianças, de racismo, de homofobia, intolerância religiosa, maus-tratos contra animais, pornografia infantil, entre outros.

Parágrafo único – Neste mesmo impresso informativo deverá constar também endereços eletrônicos de websites que ofereçam o serviço de denúncia contra a prática de ilícitos.

Artigo 2º - Entende-se por números de telefones públicos os dispostos nos incisos a seguir:

I - disque 180 - para denunciar atos de violência contra a mulher em casos de estupro, espancamento, tortura física ou psicológica;

II - disque 181 - para denunciar crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo de veículos e outros tipos de roubo, sequestro, pessoas procuradas pela justiça, racismo e homofobia;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - disque 100 - para denunciar violência contra o idoso, criança, adolescente, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua e população LGBTT;

IV - disque 190 - Polícia Militar - para denunciar a ocorrência de crimes como: assalto, roubo à residência ou comércio, brigas, entre outras que estejam em descumprimento à ordem e às leis vigentes no país;

V - disque 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para chamar atendimento médico de urgência ou emergência em que a situação represente sofrimento ou perigo à vida de alguém;

VI - disque 193 - Bombeiros – para chamar em caso de combate a incêndio urbano e florestal, afogamento, resgate de pessoas vítimas de acidente de trânsito ou quedas, desmoronamento de casas ou edifícios, desastres naturais, resgate de animais domésticos ou silvestres, entre outros tipos de salvamento.

Artigo 3º - Fica facultada a elaboração e distribuição de uma cartilha aos alunos, explicando o porquê e quando se deve ligar para esses números de disque denúncia que mantêm o anonimato de quem a oferece, bem como das consequências para quem passa trote.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 4 de abril de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente